



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 603
CONT. Nº 045-2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES DE BOIAS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA SOB A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ACOSTADOS NAS FLS. 05 A 21 DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Aos 23 dias do mês de agosto de 2016, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção, **PAULINHO DALMAZ**, portador do RG nº 877.637-7/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 243.798.169-15, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 14.066.093-0, **Pregão Eletrônico nº 647/2016-APPA**, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 12 de agosto de 2016, assina com **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, estabelecida na Rua Telmo Coelho Filho, 40, bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05543-020, Fone: (11)3732-0262, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.039.401/0001-87, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **MARIO ROLANDO RAMACCIOTTI**, portador do RG nº. 5.646.732-1 SSP-SP e CPF/MF nº.014.631.078-03, o presente contrato, sujeito às Leis Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) unidades Boias de Sinalização Náutica, destinadas à reposição do estoque e para a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Sinalização Náutica, sob a responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, de modo a conservar a Segurança da Navegação na área do Porto Organizado sob Jurisdição da APPA, e preservar a navegação diurna e noturna no Canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 604
CONT. Nº 045-2016

-Descrição:

- 20 (vinte) Boias Luminosas do Tipo BL-E, sendo 10 (dez) na cor verde para Bombordo (BB) e 10 (dez) na cor encarnada para Boroeste (BE), para serem empregadas como sinais náuticos laterais na área ALFA, seção externa do Canal de Acesso ao Porto de Paranaguá;
- 03 (três) Boias Luminosas do Tipo BL-1, sendo 02 (duas) Cardinais Sul; 01 (uma) Perigo Isolado, para serem empregadas na Bacia de evolução do Porto de Paranaguá; e
- 07 (sete) Boias do Tipo BC, sendo 04 (quatro) na cor verde para Bombordo (BB) e 03 (três) na cor encarnada para Boroeste (BE), para serem empregadas como sinais náuticos laterais no Canal de Acesso ao Porto de Antonina.

-Os materiais devem:

- ser compatíveis com os modelos instalados no sistema de balizamento existente na APPA;
- estar preparados para integração e ser compatível ao sistema de monitoramento instalado na APPA (deverá ser integrável ao existente, não necessitando a aquisição de um novo);
- atender integralmente ao que prescreve as Normas da Autoridade Marítima – NORMAM 17/DHN, Normas Técnicas de Sinalização Náutica do CAMR e AISM (IALA) e;
- atender as especificações mínimas descritas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 647/2016-APPA**, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/07/2016, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 14.066.093-0.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO: A **CONTRATADA** receberá pela entrega total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$: 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais), que será pago conforme descrito à fl. 23 do ANEXO II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 605
CONT. Nº 045-2016

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, por meio de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, após aceitação dos serviços realizados pela fiscalização da APPA, e demais termos constantes no item 21 do **Pregão Eletrônico nº 647/2016 -APPA**, e Portaria nº 222/2015 – APPA.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o recebimento/liquidação de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, por meio das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7º da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07 e, Portaria nº 222/2015 – APPA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando for o caso, a cada período de 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta, em consonância com o artigo 3º, §1, da lei 10.192/01 e artigo 40, inciso XI, da lei nº 8.666/93, com base nos índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Em caso de mora da CONTRATANTE na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base no índice oficial de inflação mensal IPCA/IBGE, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.50/2002 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas nos itens 4,7 e 8 do Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 647/2016-APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais deverão ser entregues em parcela única, com prévio agendamento, às expensas do fornecedor, na SECMAT/Seção de Materiais da APPA.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO: Caso o serviço, objeto deste termo, não atenda às especificações técnicas constantes no item 7.1 do Termo de Referência e Edital, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA**, a providenciar a substituição do serviço não aceito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os equipamentos apresentarem perfeitas condições.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 606
CONT. Nº 045-2016

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO: O prazo para o fornecimento dos materiais é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados por igual período na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA DA EFICÁCIA : O presente contrato só terá eficácia depois se autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7781.445228, tendo a nota de empenho nº 219/16, data 22.08.2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 647/2016** e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

II – arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;

III – fornecimento de todo o material e EPI's adequados aos riscos de cada funcionário desta administração exposto, obedecendo as especificações no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 647/2016-APPA**

IV – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

V – ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto desta licitação, tais como;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales refeição;
- f) Vales transporte;
- g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
- h) Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 607
CONT. Nº 045-2016

- VI – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência;
- VII – corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- VIII – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- IX – treinar os funcionários da APPA para operação da solução de sonorização e conseguir identificar eventuais falhas;
- X – comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- XI – atender prontamente à quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XII – responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da APPA devido à incorreta execução do objeto;
- XIII – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;
- XIV – nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;
- XV – fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;
- XVI – apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- XVII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;
- XVIII – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da **CONTRATANTE**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'h' at the top, a signature that appears to be 'Gle', and other illegible marks.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 608
CONT. Nº 045-2016

prestação de serviços;

XIX – apresentar amostra, sem ônus para esta APPA, dos produtos cotados para conferência das especificações e qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua solicitação. As amostras deverão ser entregues na Seção de Materiais desta APPA e devem estar em conformidade com as especificações citadas, devidamente identificadas e, dispor na embalagem informações quanto às suas características, conforme Termo de Referência;

XX – substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado, enquanto não estiver expirado o prazo para entrega das amostras;

XXI - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

XXII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;

XXIII - comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXIV - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;

XXV - cumprir com todas as obrigações elencadas no item 6 do Termo de Referência, anexo ao **Pregão Eletrônico nº 647/2016 – APPA**

XXVI - providenciar o preenchimento, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

XXVII - providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 647/2016** e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula terceira deste contrato;

III – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;

IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 609
CONT. Nº 045-2016

V – Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para entrega dos equipamentos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração;

VI – sustar a aquisição do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

VII – Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

VIII – solicitar a substituição dos equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;

IX – solicitar a retirada e correto destino dos equipamentos inservíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

I - assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;

II - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com a cláusula Décima Quinta deste contrato;

III - informar a APPA, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens e serviços licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

IV - comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;

V - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, a efetiva realização dos serviços;

VII - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 610
CONT. Nº 045-2016

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

- a) estando o fornecimento em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
- b) em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 647/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

V - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 611
CONT. Nº 045-2016

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

VI - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VII - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VIII - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

IX - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 612
CONT. Nº 045-2016

X - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XI - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/1993.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA: As Boias com seus acessórios e todos os componentes a serem instalados, deverão ser resistentes às intempéries e à umidade de até 100% com uma garantia e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva com seguro incluso contra surtos atmosféricos e falhas de funcionamento decorrentes de variações da tensão elétrica, das intempéries e da exposição ao ambiente marinho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada garantirá que todos os materiais e equipamentos fornecidos serão novos, sem uso, de fabricação recente, de melhor qualidade e de mais moderna concepção em sua espécie para o fim a que se destinam, além de serem isentos de defeitos de fabricação ou de acabamentos. A garantia contra materiais defeituosos, falhas de mão-de-obra e de métodos impróprios de execução dos serviços de montagem e/ou defeito de fabricação, será de 10 (dez) anos, contados a partir da entrega definitiva das Boias de Sinalização Náutica, abrangendo os materiais, como:

- a) flutuador (bojo) e mergulho, no caso de rachaduras naturais no material plástico;
- b) pigmentação e cor, perda de máximo de 5%;
- c) resina PEMD ou similar contra a ação de intemperismo, ação solar;
- d) ferragens em condições de água marinha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de garantia, a Contratada se obrigará a refazer, no prazo de 10 (dez) dias, à sua custa exclusiva, todos os serviços que apresentarem falhas de materiais ou defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá, obrigatoriamente, por ocasião da entrega do produto, fornecer o certificado de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 613
CONT. Nº 045-2016

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, ainda que indiretamente.
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 7º da Lei 10.520/2002, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 614
CONT. Nº 045-2016

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, somente mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e por meio da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 22 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

MARIO ROLANDO RAMACCIOTTI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Mario Ramacciotti
Diretor Geral

TESTEMUNHA
RG: 5.090.094-0 - PR

Xylem Brasil
Mario Ramacciotti
Diretor Geral

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 - PR

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

Antonio Claudinei da Silva
Controller
CPF 076.919.658-69

4 ANDRE
SILVA
22/08/2016

1741

1741